



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 05/2024 Ref.: Processo Nº 1188241/2023
Interessado:	: Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque - ABMAP		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2024, estando presentes os seus Membros: **Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Eng^a. Civil Julyérica Tavares de Araújo, Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim e a Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda (de forma virtual)**, apreciando o Processo de nº **1188241/2023**, que trata acerca do pedido de CADASTRAMENTO junto ao CREA-PB da instituição de ensino Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque – ABMAP, datado de 23 de novembro de 2023, feito pelo Sr. Ten. Cel. William Clayton da Silva, e assinado pela representante legal, Sra. Major Sandra Queiroz Santana (Vice-Diretora de Ensino, Instrução e Pesquisa), protocolado sob o nº 1188241/2023. Junto ao requerimento estão apensados o Formulário A - Cadastramento da Instituição de Ensino, conforme Art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.073 de 2016 do CONFEA, devidamente preenchidos, bem como cópia de documentos comprobatórios (DECRETO ESTADUAL que dispõe sobre o ensino militar do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba; RESOLUÇÃO do Conselho Estadual de Educação da Paraíba que autoriza o funcionamento de curso ministrado pela ABMAP; RESOLUÇÃO do Conselho Estadual de Educação da Paraíba que credencia a ABMAP como instituição de ensino superior; RESOLUÇÃO do Conselho Estadual de Educação da Paraíba que renova o reconhecimento de curso ministrado pela ABMAP; PARECER do Conselho Nacional de Educação quanto a importância da inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no Brasil; PARECER, em 06 de março do corrente ano, da Assessoria Técnica aos Colegiados do CREA-PB, quanto a solicitação do requerente). A Instituição de Ensino da ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR ARISTACHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - ABMAP, Instituição de Ensino Superior, sediada na Rodovia BR 230, Comando Geral, km 29, Marés, João Pessoa-PB, ofertando o Curso de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico, na modalidade Presencial, com carga horária total de 3.975 horas em 03 (três) anos letivos, e;

Considerando que o processo versa sobre o cadastramento da Instituição de Ensino ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, neste Conselho Regional, situada no endereço acima citado;

Considerando que o pedido de cadastramento da referida Instituição de Ensino Superior foi requerido com base no disposto no Art. 3º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do CONFEA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que a ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, com natureza de pessoa jurídica de direito público, foi CREDENCIADA pela Resolução nº 087/2012, de 22/03/2012, do Conselho Estadual de Educação da Paraíba - CEE-PB, como Instituição de Ensino Superior;

Considerando o PARECER do Conselho Nacional de Educação - CNE quanto a importância da inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no Brasil, resguardando-se os aspectos bélicos, exclusivos das Forças Armadas;

Considerando a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu ART 83 estipula que “o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino;

Considerando o PARECER do Conselho Nacional de Educação – CNE, nº 1.295/2001 que estabelece normas relativas à admissão de equivalência de estudo e inclusão das ciências Militares no rol das ciências estudadas no país;

Considerando o PARECER do Conselho Nacional de Educação – CNE, nº 0272/2002 que atesta a “Equivalência de Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros aos cursos civis de nível superior”;

Considerando que o requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido previstos no anexo II Resolução 1073/16, do CONFEA, juntamente com a documentação exigida;

Considerando, ainda, a instrução emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 06/03/2023, de encaminhamento do processo para esta Comissão emitir seu parecer.

DELIBEROU:

1) Pelo DEFERIMENTO do cadastramento da Instituição de Ensino ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, sediada na Rodovia BR 230, Comando Geral, km 29, Maré nos termos da Resolução 1073/16, do CONFEA.

João Pessoa, 19 de março de 2024

Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira
Coordenadora Adjunta da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB